A C Ó R D Ã O

TC-005004.989.23-2

Câmara Municipal: Bocaina.
Exercício: 2023.
Presidente: Edson Aparecido Valério.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. ELEVADA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO GENÉRICAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar Regulares, com Ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Edson Aparecido Valério.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**